



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 1290/2026

Secretaria: Secretaria de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito

Objeto: SRP para Execução de serviços pertinentes à Secretaria e/ou materiais

O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Por se tratar de um complexo de residências, dentre outros projetos, temos a necessidade da implantação de um sistema de esgotamento sanitário (composto por fossa, filtro e sumidouro), implantação de entrada de energia e água no lote, trazendo mais conforto a população; serviços de topografia com marcação de lotes; serviços de aterramento, regularização, nivelamento e compactação para construção de base e sub-base para execução de obras e pavimentos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço, conforme dispõe os artigos 6º, XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/21.

Utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se uma vez que o artigo 83, da Lei nº 14.133/21, prescreve que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro quantidade estimativa para uso conforme a necessidade da Secretaria.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para este o projeto usamos como parâmetro orçamentário, a tabela SINAPI, planilha esta que orienta e apresenta itens com estimativa de preço, conforme o mercado atual. Para itens que não constam na planilha sinapi adotou-se cotações e pesquisas de acordo com valores descritos pelo mercado local. Tendo em vista a necessidade da comunidade adotamos soluções trazendo melhor custo benefício ao município, preocupados no conforto e segurança dos usuários, estando esta de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 502/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Para esta solicitação, levamos em consideração o perfil do usuário, inclusive as exigências das normas vigentes. Adotamos a implantação de fossa, filtro e sumidouro, entrada de água padrão Corsan, e entrada de energia padrão RGE que são as empresas que atuam na região.

Conforme o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, os serviços da licitação possuem natureza comum, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes/frete/deslocamento, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação do serviço, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original do serviço executado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços e utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços.

A empresa deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

Em caso do descumprimento do parágrafo anterior, para não deixar o órgão solicitante desassistido, e desde que o município aceite, a empresa fornecedora deverá entregar junto uma a Carta de Troca, que assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

Os itens serão recebidos no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento dos mesmos.

O **recebimento dos itens será provisório**, sendo que, posteriormente, o fiscal do contrato, fará a conferência do mesmo, de acordo com a especificação do Termo de Referência.

Os itens deverão estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada, sendo que, independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade respeitando as normas vigentes. Sendo constatada qualquer irregularidade, sinal de violação, qualidade insatisfatória, ou ainda, em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos, dentro das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, através responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O não cumprimento dos prazos de entrega, ou irregularidades com os itens, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.

O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Durante a vigência da Ata, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão da Ata de Registro de Preços.

Na hipótese de o bem apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

O prazo de validade da ata de registro de preços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, *desde que comprovado o preço vantajoso*, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/21 e Decreto n.º 303/2025.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas, em razão das infrações previstas no artigo 155, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que, eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e tampouco inviabilidade técnica, havendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na contratação, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução de possíveis contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O contrato deverá ser executado por completo. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado da Secretaria de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito. O mesmo acompanhará a execução da obra.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Está será uma obra onde os impactos ambientais serão mínimos, no andamento da obra não serão necessários cortes de vegetação, para serem realizados os serviços previstos no projeto. Todo resíduo gerado no decorrer do andamento da obra, deverá ser descartado devidamente e ou reciclado de forma adequada.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

A contratação da empresa para a execução do projeto, deverá levar em consideração a experiência da empresa em executar as atividades relacionadas no projeto e memorial descritivo. Toda a obra deverá ser entregue em perfeita condição de uso e ser executada de acordo com as normas técnicas. Quaisquer alteração no projeto deverá ser informada a fiscalização e ser implementada somente se aprovado pelo fiscal.

Taquara, 06 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP